

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APONTAMENTO DO  
PROGNÓSTICO PARA A GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS  
MUNICÍPIOS DO CICOP.**

**JANEIRO de 2021**

## **ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

#### **OBJETIVO GERAL**

Tendo em vista o contratante já ter o diagnóstico dos municípios consorciados, elaborado em primeira etapa, o presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços técnicos para a elaboração do prognóstico compreendendo o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos gerados, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável, e em cumprimento a Lei Federal 12.305/2010, artigo 17, § 1º, de forma regional e participativa, visando à gestão adequada e sustentável dos resíduos sólidos.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Elaborar prognóstico;
- Estimular a implantação da coleta seletiva nos municípios inseridos, de acordo com a Regionalização- com programa regional de coleta seletiva;
- Realizar as audiências públicas necessárias;
- Produto final – PGRIS.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, para atender ao previsto no art. 17 e 18, da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o art. 50 e art. 51, do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a mesma. Além de atender a recente Lei Federal nº 14.026, aprovada em 15 de Julho de 2020 e que atualiza o novo marco legal do saneamento básico, sendo tratado especificamente neste PRGIRS do artigo 29 e seus parágrafos.

A preocupação com o tema ambiental e social referente aos resíduos sólidos é universal e um dos grandes desafios para as administrações públicas locais.

As atuais demandas ambientais, sociais e econômicas, o aumento da consciência coletiva em relação ao meio ambiente equilibrado, levam a um novo posicionamento de todos os níveis de governo, da sociedade civil e da iniciativa privada face de tais questões.

Neste sentido, as ações a serem empreendidas devem se pautar em princípios hierarquizados de: não geração de resíduos, minimização da geração, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final adequada.

Na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema apenas um percentual reduzido dos resíduos sólidos urbanos é reciclado e o restante encaminhado a aterros sanitários que, em sua maioria, têm as áreas destinadas à disposição sobrecarregadas ou previsão de esgotamento em curto prazo. Além disso, a dificuldade crescente de viabilizar a ampliação destas áreas e de encontrar outras adequadas à implantação de novos aterros sanitários com o atendimento de legislações cada vez mais restritivas.

Enfrentar este problema significa assumir como meta o tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados na região. Isto envolve alternativas e soluções cada vez mais complexas para todas as etapas – integradas e compartilhadas –, desde a geração dos resíduos, os tipos de coleta e tratamento, as áreas de transbordo, a reabilitação das áreas degradadas e recuperação daquelas contaminadas até a adequação e capacitação dos recursos humanos, técnicos e financeiros às diferentes realidades municipais.

A Lei Complementar nº 760 de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo, define as temáticas de interesse comum às entidades regionais, ou seja, aquelas que apresentam caráter intermunicipal, quais sejam: planejamento e uso do solo; transporte e sistema viários regionais; habitação; saneamento básico, no qual está inserida a gestão de resíduos sólidos; meio ambiente; desenvolvimento econômico; e atendimento social.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos aponta ainda diretrizes para a regionalização das soluções conjuntas para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

E o CICOP já possui um Plano de Trabalho assinado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo que deve servir também como base para o presente Termo de Referência.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia a ser adotada deve basear-se no diagnóstico já elaborado pelo Consórcio, além de outros levantamentos e estudos técnicos que se fizerem necessários. Nesta etapa será de suma importância a mobilização e participação dos municípios, por meio dos atores sociais incluindo, obrigatoriamente, os catadores e catadoras de materiais recicláveis, organizados ou não, atores econômicos e institucionais envolvidos no processo e outras instâncias de participação e controle social, com foco na gestão de resíduos sólidos.

Esta metodologia pressupõe um constante processo de interação entre os diversos atores envolvidos, bem como entre a equipe técnica encarregada do trabalho, em processo permanente de discussão e validação das propostas técnicas sugeridas, de forma a conferir maior legitimidade aos projetos e ações a serem definidas pelo Plano.

Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as seguintes etapas:

**Prognóstico** - Redigir um relatório citando o problema identificado, a ação prevista, a meta, o prazo e os custos estimados, que serão levados para votação na audiência pública.

**Elaboração da Versão Final do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com a Validação em audiência pública** - O Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do CICOP deverá ser apresentado:

- 1 via na forma digital
- 1 via impressa no formato A4.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação visando atender a qualificação técnica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Certidão de registro ativo da empresa junto ao respectivo conselho de classe, com a indicação do responsável técnico e seu respectivo registro;
- c) Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF / AIDA / IBAMA – pessoa jurídica;
- d) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante (pessoa jurídica e/ou representante legal), por pessoa jurídica de direito público – podendo ser de PRGIRS ou PMGIRS.